



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N°.: 1.760 de 15 de abril de 2019

“Autoriza o Município de Teixeira a celebrar convênio com o Município de Pedra do Anta, para rateio dos valores referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais na forma que específica e dá outras providências.”

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Teixeira autorizado a celebrar convênio com o Município de Pedra do Anta para fins de definir os critérios e percentuais de repartição dos valores que serão gravados pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais que tenham por fato gerador e/ou origem vinculados à atividade de mineração que a área de outorga alcance, ao mesmo tempo, os referidos Municípios.

Art. 2° O convênio deverá ser celebrado dentro dos limites previstos nesta Lei e observará:

I - quanto a divisão da base de cálculo do ISSQN entre os Municípios de Teixeira e Pedra do Anta a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento).

II - quanto a divisão da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento), observado o disposto no §4° deste artigo.

§ 1° O convênio será formalizado com o fim exclusivo de indicar critério de divisão dos valores devidos a que se refere o art. 1° desta Lei e que serão tributados nos Municípios de Teixeira e Pedra do Anta.

§ 2° É vedada a inclusão de qualquer cláusula que, de forma geral e/ou abstrata, promova qualquer alteração na sistemática de apuração do referido imposto, mantendo-se inalterados os critérios relativos à identificação da sujeição passiva, base de cálculo, alíquota ou forma de pagamento.

§ 3° O convênio poderá ser firmado pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período mediante prévio e formal assentimento dos Municípios.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

§ 4º A divisão da compensação financeira pela exploração de recursos minerais à razão de 50% (cinquenta) por cento somente será válida até a eventual e futura outorga do direito de lavra da substância mineral, sendo que a partir desta data, deverá ser objeto de novo convênio através de lei específica.

Art. 3º Após a celebração do convênio, autorizado por esta Lei, deverá ser encaminhada uma cópia ao Legislativo Municipal para fins de publicidade e fiscalização de sua execução.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação da estimativa prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da inexistência de renúncia de receita decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teixeiras, 15 de abril de 2019

Original Assinada

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glaciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 569/2019 aprovado pela Câmara Municipal em
15/04/2019.**